



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 2.919/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conveniar com o Município de Salvador do Sul/RS, para permutar professores.

Art. 1º Pela presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Município de Salvador do Sul/RS, com o fim de permutar professores da rede municipal de ensino, conforme minuta de Termo de Convênio constante no anexo único desta Lei.

Art. 2º A permuta de que trata o art. 1º dar-se-á entre 2 (dois) professores, ambos com carga horária de 22 (vinte e duas horas) semanais e da área de atuação no Ensino Fundamental.

Art. 3º A finalidade do convênio é promover o intercâmbio e apoio mútuo entre os Municípios, de forma a aprimorar as atividades educacionais.

Art. 4º Cada Município arcará com o pagamento da remuneração, vantagens permanentes ou temporárias, bem como o auxílio alimentação de seu profissional, com base nos respectivos Planos de Carreira, estatutos e respectiva legislação correlata.

Art. 5º Caso a permuta recaia sobre professor não estável, no período em que perdurar a permuta haverá a continuidade nas avaliações do estágio probatório para fins de aquisição da estabilidade, observada a legislação do Município de origem, sendo que o Município no qual estará atuando o professor encaminhará os boletins ao Município de origem.

Art. 6º Os Municípios darão continuidade à promoção de classe e progressão de nível de seu professor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, os Municípios farão o registro de frequência dos profissionais permutados, encaminhando a efetividade ao Município de origem, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

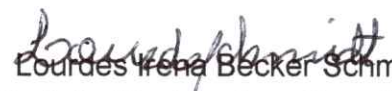
Art. 7º O prazo do convênio será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse das partes, por Termo Aditivo, limitado a 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Fica resguardado aos órgãos o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Lourdes Irena Becker Schmidt,
Prefeita Municipal em Exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE PERMUTA DE SERVIDORES Nº
..../2025**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
BARÃO/RS E O MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS, PARA PERMUTA DE
SERVIDORES.**

O MUNICÍPIO DE BARÃO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua da Estação, nº 1085, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JEFFERSON SCHUSTER BORN, inscrito no CPF sob nº 978.021.900-53, brasileiro, residente e domiciliado em Barão/RS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 422, inscrito no CNPJ sob nº 87.860.763/0001-90, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSÉ LAERCE MORALES CEZAR, brasileiro, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado em Salvador do Sul/RS, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E FINALIDADE.

1.1) O presente Termo de Convênio visa estabelecer uma relação de parceria entre os Municípios, tem por objeto a PERMUTA das seguintes servidoras:

1.1.1) do Município de Barão:, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula funcional nº., portador(a) do CPF nº, para ser recebido(a) e lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Salvador do Sul;

1.1.2) do Município de Salvador do Sul:, detentor(a) do cargo de provimento efetivo de Professor(a), matrícula funcional nº., portador(a) do CPF nº, para ser recebido(a) e lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação do Município de Barão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

1.2) Os servidores permutados atuarão de acordo com a respectiva habilitação junto aos Educandários dos Municípios, podendo assumir cargos de direção, chefia e assessoramento.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO FUNDAMENTO LEGAL.

2.1) O presente Termo de Convênio para permuta de servidores tem como fundamento o art. 115, inciso III da Lei nº 1.182, de 07 de junho de 2006, Lei Municipal nº, de de de 2025, que autorizou a permuta, ambas do Município de Barão e art. 113, inciso III da Lei nº 1.586, de 13 de abril de 1993, do Município de Salvador do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

3.1) São obrigações dos Municípios convenientes:

3.1.1) apresentar, mensalmente, o mapa de efetividade do mês anterior da professora permutada;

3.1.2) efetuar o pagamento ao qual faz jus o professor permutado, observada a remuneração conforme previsão contida nos Planos de Carreira e Regimes Jurídicos de cada Município, auxílio-alimentação, bem como demais benefícios que os servidores têm direito, tudo conforme legislação em vigor dos respectivos entes;

3.1.3) contar o tempo de serviço do professor, para todos os fins previstos em Lei;

3.1.4) encaminhar ao Município de origem quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive para fins de controle funcional;

3.1.5) atender, após formal comunicação, requisição do Município de origem, visando à substituição ou o retorno do servidor permutado;

3.1.6) não destinar o servidor permutado para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão de destino;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

3.1.7) fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor recebido em permuta, comunicando ao órgão de origem qualquer ocorrência, especialmente no que se refere a eventuais descumprimentos de deveres funcionais;

3.1.8) promover, cada órgão de origem para o seu servidor, a instauração e o processamento de eventuais Sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares;

3.1.9) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

3.2) São obrigações dos servidores permutados:

3.2.1) utilizar a metodologia e proposta pedagógica da Escola Municipal ou órgão para o qual foi permutado;

3.2.2) manter o regime de trabalho previsto no Plano de Carreira do Magistério e Regime Jurídico do Município de origem de sua nomeação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO.

4.1) Os vínculos de trabalho, encargos sociais e previdenciários dos professores permutados são de responsabilidade de cada um dos entes convenientes, com referência a seu servidor.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir da data de sua assinatura e até 31 de dezembro de 2025, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, limitado a 31 de dezembro de 2028, ficando, no entanto, resguardado aos órgãos convenientes o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público permutado, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

6.1) Por interesse dos órgãos convenientes, em decorrência de aposentadoria ou qualquer forma de afastamento dos professores permutados, poderão ser substituídos por outros professores, independentemente da vontade ou interferência dos servidores ora permutados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1) As despesas decorrentes do Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias específicas de cada Município concedente.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO.

8.1) O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2) O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Convênio poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA NONA – DOS GESTORES DO CONVÊNIO.

9.1) Para ambos os Municípios, a gestão do Convênio ficará ao encargo dos titulares das Secretarias Municipais de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO.

10.1) Fica eleito o foro da Comarca de Salvador do Sul/RS, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Barão, ____ de _____ de 2025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Prefeito Municipal de Barão/RS

Prefeito Municipal de Salvador do Sul/RS

Ciente dos servidores permutados:

Leandro Schmidt

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto do Jurídico de ambos os órgãos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 2.919, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos projeto de lei cujo objeto diz respeito a autorização do Executivo a firmar convênio com o Município de Salvador do Sul, visando a permuta de professores.

O pedido foi formalizado através do Ofício nº 285, de 19 de dezembro de 2024, conforme cópia anexa, no qual requer a permuta dos professores Lisandro Artus e Maiqueli Laís Schmitz Hoppe Rodrigues, ambos professores de Barão e de Salvador do Sul, com carga horária de 22 horas semanais.

O interesse do Executivo de Barão é atribuir ao professor Lisandro Artus a função de Coordenador Pedagógico Municipal, sendo necessário, portanto, que o profissional esteja à disposição em ambos os turnos, num total de 44 horas semanais. Em contrapartida, disponibilizará a professora Maiqueli Rodrigues para Salvador do Sul.

A solicitação foi aceita pela Secretaria Municipal de Educação de Salvador do Sul, autorizando o início dos trâmites legais para a formalização do ato.

O projeto prescinde de impacto orçamentário-financeiro, eis que não haverá aumento de despesa com pessoal.

Ante o exposto, pedimos a apreciação e aprovação do Projeto, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Lourdes Irena Becker Schmidt,
Prefeita Municipal em Exercício.



Prefeitura Municipal de Salvador do Sul
Secretaria Municipal de Educação
Estado do Rio Grande do Sul

Of. SME nº 02/2025

Salvador do Sul, 03 de janeiro de 2025.

Exmo. Sr.

Jefferson Schuster Born

Prefeito Municipal de Barão/RS

Assunto: Resposta ao Ofício 285/2024

Prezado Senhor

Em atenção ao Ofício nº 285/2024, encaminhado ao Executivo de Salvador do Sul, informamos que, após diálogo com os professores diretamente envolvidos na solicitação de permuta, verificamos que todos os aspectos da proposta foram devidamente avaliados e que não há objeções quanto à sua realização.

Dessa forma, manifestamos nossa concordância e autorizamos o prosseguimento dos trâmites legais necessários à formalização do termo de permuta, conforme as normas vigentes. Reforçamos nosso compromisso com a transparência e a legalidade de todas as etapas do processo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou ações que se façam necessárias ao andamento dessa solicitação.

Atenciosamente,

Vanessa Maria Werner
Secretária Municipal de
Educação, Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

Vanessa Maria Werner
Secretária de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Ofício Gab. nº 285/2024

Barão, 19 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.

Leo Haas

Prefeito do Município de Salvador do Sul/RS

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, vimos formalizar o pedido de permuta de professores.

Trata-se do professor Lisandro Artus com a professora Maiqueli Laís Schmitz Hoppe Rodrigues, ambos professores de Barão e de Salvador do Sul.

Justificamos a solicitação, pois temos o interesse em atribuir a função de Coordenador Pedagógico Municipal ao professor Lisandro, sendo necessário, portanto, que o mesmo permaneça atuando em Barão em ambos os turnos.

Ante o exposto, aguardamos vossa posição, para que, acaso acatado o pedido, possamos iniciar os procedimentos legais para a formalização do ato, notadamente no que diz respeito ao encaminhamento de autorização legislativa.

Assessor Executivo
Assessor Executivo
Matricula 1988
20/12/2024

Atenciosamente.
Lourdes Irena Becker Schmidt
Lourdes Irena Becker Schmidt,
Prefeita Municipal em exercício.